



**Poder Judiciário**

## **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**

**Plataforma Nacional de Editais**  
**Certidão de publicação 63 de 05/09/2024**  
**Edital**

**Número do processo:** 5015925-88.2020.8.21.0001

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES**  
**Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Órgão:** Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 05/09/2024

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5015925-88.2020.8.21.0001/RS AUTOR: FASTENER COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA FALIDO Local: Porto Alegre Data: 04/09/2024 EDITAL Nº 10066949057 QUADRO-GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO DO ARTIGO 16 DA LEI N.º 11.101/05. 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS. NATUREZA: PROCESSO DE FALÊNCIA. PROCESSO: 5015925-88.2020.8.21.0001/RS. FALIDA: FASTENER COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. OBJETO: AVISO AOS CREDORES DA APRESENTAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO PREVISTO NO ART. 16 DA LEI N.º 11.101/05, COMPOSTO PELOS CRÉDITOS NÃO IMPUGNADOS CONSTANTES DO EDITAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 7º DESTA LEI, PELO JULGAMENTO DE TODAS AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS NO PRAZO PREVISTO NO ART. 8º DESTA LEI, PELO JULGAMENTO REALIZADO ATÉ ENTÃO DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO RECEBIDAS COMO RETARDATÁRIAS E DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS, PARA FINS DE RATEIO PARCIAL DO ATIVO JÁ REALIZADO. QUADRO-GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO: RELAÇÃO DE CREDORES: EXTRACONCURSAL (ART. 84, IA): CENIA SALDANHA LEGENDRE TOWNSEND, R\$ 153.286,24; ESPÓLIO DE MARILI BERG, R\$ 64.292,64. EXTRACONCURSAL (ART. 84, I-D): VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, R\$ 22.000,00 (HONORÁRIOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E R\$ 5.519,35 (HONORÁRIOS FALÊNCIA); EXTRACONCURSAL (ART. 84, I-E): CENIA SALDANHA LEGENDRE TOWNSEND, R\$ 555.662,62; ESPÓLIO DE MARILI BERG, R\$ 295.780,41. EXTRACONCURSAL (ART. 84, III): CUSTAS DO PROCESSO DE FALÊNCIA: R\$ 52.685,16. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ALESSANDRA RIBEIRO ESCOUTO, R\$ 2.986,36; ANTONIO CARLOS RODRIGUES, R\$ 2.327,64; ANTONIO RICARDO DA SILVA PERES, R\$ 2.399,05; CARLOS ALBERTO BRANDÃO, R\$ 38.207,07; CLAIRTON ANIBAL CARVALHO, R\$ 22.036,00; CRISTIANO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 24.925,21; DEOCLIDES BIRAJARA DOS SANTOS RIBEIRO, R\$ 21.039,73; DOUGLAS SANTOS FARIAS, R\$ 19.247,66; EDERSON LUIS COSTA GARCIA, R\$ 103.352,54; ENEIDE JOSINO DOS SANTOS RIBEIRO, R\$ 1.989,59; EVERTON TASSO BORBA, R\$ 8.144,19; FABIO ROBAINA BOTTI, R\$ 9.748,51; GILSON RODRIGUES LEAL, R\$ 13.651,89; HELEN AMANDA CARDOSO VIEIRA, R\$ 1.509,54; JEFERSON LUIS CHAVES DE SOUZA, R\$ 4.639,36; JERRI ADRIANO DE FREITAS MENEZES, R\$ 12.022,25; JOSE CARLOS NIEDERAUER, R\$ 4.847,05; JULIO CESAR CANELLO, R\$ 180.516,18; LEANDRO BORGES DOS SANTOS, R\$ 3.192,78; LIDIO UBALDINO DA SILVEIRA MORAES, R\$ 64.835,24; LUIZ CARLOS RODRIGUES NUNES, R\$ 3.020,63; MANOELA DOS SANTOS MALLMANN, R\$ 34.401,57; MARCO ANTONIO B DOS SANTOS, R\$ 3.007,53; MARCIA DOS SANTOS MAES, R\$ 5.832,33; MARIA CRISTINA BRAESCHER NUNES, R\$ 181.800,00; NELSON DA SILVA

MARQUES, R\$ 2.373,58; PEDRO ALEXANDRE CARPES LARA, R\$ 12.072,09; RODRIGO BOTELHO CHRIST KOENICH, R\$ 1.922,35; RUI GONÇALVES, R\$ 3.859,15; SILVEIRO ADVOGADOS, R\$ 97.630,06; SUELLEN SILVEIRA CORREA, R\$ 29.997,87; THOMAS PIRILLO JACOBUS, R\$ 181.800,00; VALMIR CARPES LARA, R\$ 3.258,97; VILSON FARIAS E THIAGO SEIDEL, R\$ 7.996,25. CLASSE III – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: UNIÃO, R\$ 3.704.348,88; MUNÍCIPIO DE PORTO ALEGRE/RS, R\$ 151,30; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 3.875,66; CLASSE VI – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO ITAÚ UNIBANCO, R\$ 648.476,77; LUIZA ADELIA JOUGLARD RICKES E OUTROS, R\$ 33.518,35; CENIA SALDANHA LEGENDRE TOWNSEND, R\$ 2.933.951,91; FLAVIO ERNESTO JACOBUS, R\$ 196.314,02; LUCIANO ROBERTO BOZA, R\$ 61.631,71; MARIA CRISTINA BRAESCHER NUNES, R\$ 37.077,28; ESPÓLIO DE MARILI BERG, R\$ 1.319.889,97; MARTINS ASSES. E AUD. FISCAL LTDA, R\$ 78.083,38; MIRIAN SILVEIRA, R\$ 87.796,95; NILZA NAVA, R\$ 30.153,27; PCP PARAFUSOS IND E COM LTDA-EPP, R\$ 120.763,25; REPRESENTAÇÕES JALS MORAES LTDA, R\$ 311.565,06; ROBERTO VILLAMIL TOWNSEND, R\$ 85.836,18; SUCESSÃO DE ROBERTO VILLAMIL TOWNSEND, R\$ 29.910,25; THOMAS PIRILLO JACOBUS, R\$ 612.756,04. CLASSE VII – MULTAS: UNIÃO, R\$ 325.252,53; MUNÍCIPIO DE PORTO ALEGRE/RS, R\$ 13,38; TOTAL EXTRACONCURSAL: R\$ 1.149.226,42. TOTAL TRABALHISTA: R\$ 1.110.590,22. TOTAL FISCAIS: R\$ 3.708.375,84. TOTAL QUIROGRAFÁRIO: R\$ 6.550.647,11. TOTAL MULTAS: R\$ 325.265,91. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS: R\$ 12.844.105,50. Porto Alegre, 04 de setembro de 2024. Servidora: Helena Appel. Juiz: Gilberto Schäfer.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wx71ANK462muertJh91qnDRrzBL3WE/certidao>  
Código da certidão: wx71ANK462muertJh91qnDRrzBL3WE